



PARECER

Em atendimento ao Inciso IV do artigo 1º da Deliberação nº 210, de 04 de maio de 1999, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, este Conselho, em reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos de trabalho, reuniu-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, sala de reuniões integrada, localizada à Rua Luiz Ponce, 163 – Centro, Barra Mansa/RJ com o objetivo de analisar e debater sobre os relatórios, documentos, informações sobre a gestão e demonstrativos de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, relativos às despesas e receitas dos recursos do **FUNDEB** e **PNATE**, referentes ao exercício de **2019**, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Educação. Diante de sua atribuição, este Conselho considera instruir com Parecer pela **REPROVAÇÃO** da Prestação de Contas 2019, conforme irregularidades e ilegalidades de despesas descritas a seguir:

- 1. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ESTRUTURAS PÚBLICAS QUE NÃO COMPÕEM O SISTEMA DE ENSINO** – Em análise aos processos de compra de material de construção – Processos nº 5327/2019, 5328/2019, 5330/2019, 5332/2019 e 5333/2019 – solicitamos informações sobre os locais de guarda e utilização dos materiais. Como resposta, parte destes foram utilizados nas reformas de unidades escolares e também, em outras estruturas municipais (sede da Secretaria de Saúde, em um hospital público, sede da Secretaria de Obras, sede da Prefeitura, no Grêmio pertencente à Subsecretaria de Juventude, Esporte e Lazer e sede da Orquestra de Barra Mansa, que possui um projeto conveniado - Projeto Música nas Escolas), quando conforme legislação, os recursos do FUNDEB utilizados pelo município devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública dentro da parcela dos 40%. Quanto aos locais de guarda, foi-nos apresentada a informação de uma sala de manutenção, que solicitamos agendamento de visita *in loco* por mais de uma vez, sem atendimento, e constatamos ainda, que não há um plano de ação para a utilização do elevado quantitativo de materiais adquiridos, nas unidades escolares tão deficitárias de manutenção.

Carly Costa

2. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SEM APLICAÇÃO DE MEDIDAS – Em análise ao processo de contratação de prestação de serviço para atendimento com aulas de xadrez pela empresa Real Academia de Xadrez Evoluindo Mentas – Processo nº 0820/2020 – solicitamos relatórios de atendimento nas unidades escolares citadas no Termo de Referência, a fim de verificar se as condições contratadas foram cumpridas. Em resposta, verificamos que algumas unidades não tiveram professores para o atendimento das aulas, outras, os professores eram contratados ou efetivos da SME e ainda, alguns contratados pela empresa. Foi-nos informado ainda, o rompimento de contrato pela empresa RAXEM alegando insatisfação com a demora no repasse dos pagamentos, sem apresentação de qualquer documento comprobatório, criando uma demanda emergencial de substituição das atividades nas unidades escolares. O Termo de Referência contratual traz um plano de trabalho a ser executado por 12 meses (2019/2020), com valor mensal de R\$ 64.293,47, constando obrigações trabalhistas (FGTS, 13º salário, PIS, Férias e rescisão contratual), vale transporte e quadro de pessoal técnico com número de coordenadores, escritório de contabilidade e instrutores de xadrez com regência de 95%, fazendo menção ao valor de referência praticado pela Prefeitura de Barra Mansa, aos seus regentes de classe. Com isso, apresentamos a irregularidade de pagamento integral à empresa quando não cumpriu o termo, deixando alunos sem atendimento e integrando professores do quadro da SME, quando deveriam ter disponibilizado tais profissionais.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ESTRUTURAS DE PROJETO CONVENIADO AO SISTEMA DE ENSINO – Em análise ao processo de compra de aparelhos de ar condicionado – Processo nº 12076/2019 – verificamos nos relatórios do Sistema de Controle Patrimonial, a destinação de aparelhos de ar condicionado ao Projeto Música nas Escolas, com localidade na Sala da Banda de Música PMBM. O projeto tem parceria de atendimento às unidades escolares com aulas de musicalização dentro das próprias escolas, descaracterizando a disponibilização de bens para atendimento de sua sede, quando conforme legislação, os recursos do FUNDEB utilizados pelo município devem ser empregados para a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da educação básica pública. Foram disponibilizados dezenas de aparelhos, com capacidades e valores diferenciados e, evidenciamos os aparelhos tipo Split Piso Teto com capacidade de refrigeração de 80.000 btus com filtragem de ar que reduz bactérias e odores e desumidificador, quando presenciamos, ainda hoje, unidades escolares da Rede sem ventiladores de teto em suas salas de aula.

Carla Costa

4. ROTA INDEVIDA NO TRANSPORTE ESCOLAR – Em análise ao Processo nº 3531/2019 verificamos a contratação de serviço de transporte terceirizado para atendimento à rota Santa Rita x Pinheiral (ida/volta - 165 km). O termo de referência e os documentos que compõem o processo assinalam que os alunos são matriculados em curso atendido por calendário acadêmico letivo do Instituto IFRJ Campus Pinheiral e um Boletim de Controle de Veículo assinado pelo diretor de ensino da instituição. Sendo assim, são alunos de segmento (Ensino Médio) e localidade (outro município) não compreendidos pela Rede municipal. De acordo com a legislação, é permitida a locação de veículos para o transporte de alunos da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.

5. ATENDIMENTO INDEVIDO NO TRANSPORTE ESCOLAR – Em acompanhamento *in loco* do serviço de transporte escolar em veículo próprio, mantido com recursos do PNATE, identificamos aluno da Rede Estadual do município sendo transportado entre unidade escolar e sua residência, absorvendo vaga que poderia ser destinada para aluno da Rede Municipal, em conformidade à legislação do Programa, quando tal traslado é de responsabilidade do ente Estadual. Não nos foi apresentado qualquer documento que comprove parceria entre os entes públicos, autorizado pelo FNDE, em conformidade com a legislação, que garanta a transferência dos recursos ao município, correspondentes ao aluno identificado.

Em tempo, evidenciamos algumas falhas que não nos foi possível constatar dano ao erário, mas que necessitam correções, a fim de atender a legislação vigente:

6. Visando a supervisão do Censo Escolar anual tendo o objetivo de assegurar que os dados representem a realidade, pois estes determinam os repasses dos recursos do FUNDEB e de outros programas educacionais ao município e, após análise dos dados consolidados fornecidos pelo INEP, foi possível perceber um número improvável dos resultados no que tange aos alunos atendidos em regime integral e parcial nas unidades escolares. Solicitamos esclarecimentos e nos foi documentado que os alunos que possuem atividades complementares em contra turno são lançados como de "Tempo Integral" por ter sua jornada estendida. Sabemos desta realidade e confrontamos a justificativa com os verdadeiros critérios utilizados para o cálculo do número de alunos em tempo integral de acordo com o Sistema Educacenso, refere-se àqueles que concomitante a escolarização

tenham carga horária de atividades escolares, igual ou superior a sete horas diárias, como média aos cinco dias da semana. Sabemos que os alunos atendidos no contra turno, executam as atividades complementares citadas, duas a três vezes por semana, por período complementar de uma a duas horas a mais, descaracterizando da legislação e, que essas atividades não são disponibilizadas a todos os alunos. Essa situação de caracterização da Rede é reincidente (ano de 2018) e já foi encaminhada por este Conselho aos órgãos competentes.

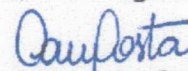
7. Visando o acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária municipal (PPA, LOA e LDO) para que os recursos educacionais sejam programados de acordo com a legislação, apresentamos mais uma vez que, não somos informados para a devida participação do CACS, conforme legislação e nosso regimento. São tantas as prioridades e metas que anseiam a população no que tange a educação (reforma de escolas, compra de equipamentos, cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, concurso público reduzindo as contratações, transporte escolar, entre outras), e sendo o Conselho um representante legal de vários segmentos da sociedade, peça importante para a concretização das políticas públicas. Acreditamos que poderíamos colaborar com uma visão social necessária à formulação orçamentária, buscando a correção de distorções e despesas desnecessárias.
8. Este Conselho recebeu uma informação/denúncia quanto ao convênio de parceria com a Instituição Doméstica Cecília Monteiro de Barros – Asilo, por descumprir com o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe em seu artigo 15, que as instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente, oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, com critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes. Constatamos pela denúncia, que são poucos os alunos considerados pela Instituição como “bolsistas”, ou seja, sem pagamento mensal à Instituição e, mesmo esses necessitam adquirir uniforme (diferenciado da Rede pública) e apostilas obrigatórias pela instituição parceira (quando aos nossos alunos é garantida a disponibilização gratuita de livros didáticos através do PNLD). Obtivemos um retorno parcial do Executivo, que os contratos com Instituições Filantrópicas estavam sendo revisados, mas constatamos no novo processo - nº 14486/2019-0 - que nada foi alterado. Nesta parceria, os professores, os orientadores e a merenda escolar, são

Carly Costa

ofertados como parte do Ente Municipal neste convênio e, não nos foi possível identificar a contra partida da instituição, a fim de atender as questões sociais e legais que regem o convênio. O Parecer Técnico que compõe o processo, sem assinatura e data, não deixa claro sobre quais valores serão investidos para a garantia da "vantajosidade" citada e, mesmo solicitando mais informações, o Executivo não se pronunciou.

9. As ausências ou atrasos de esclarecimentos e não cumprimento das solicitações feitas à EEx por este Conselho, são recorrentes. Evidenciamos, neste Parecer, que três processos de terceirização de rotas do transporte escolar não foram disponibilizados para análise.
10. Nos acompanhamentos *in loco* das rotas próprias realizadas em ônibus escolares adquiridos através do Programa Caminhos da Escola e mantidos por verbas do FUNDEB e PNATE, identificamos e sinalizamos a necessidade de melhor controle e fiscalização do transporte escolar por parte da EEx, a fim de garantir a legislação vigente. Identificamos muitas rotas urbanas, onde o transporte público atende à população; melhor controle de atendimento conforme a capacidade de lotação do ônibus escolar; falta de documentação e de um plano de manutenção periódica dos carros, a fim de atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro (habilitação do motorista e/ou capacitação para condutor escolar; condições dos veículos - alunos sentados em trios em bancos duplos, sem cinto, sem tacógrafo e seguro, vidros trincados, pneus carecas, freio danificado, direção desbalanceada, entre outros); ausência de normas de controle do transporte escolar e não atendimento de parte dos questionários que encaminhamos e deveriam ser entregues respondidos por cada motorista responsável por rota, com o objetivo de colher maiores informações.
11. O Poder Executivo tem descumprido essa obrigação em relação ao Conselho, que é de elaborar e disponibilizar, mensalmente, os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo e esses atrasos recorrentes têm interferido na conclusão dos trabalhos pelo Conselho. Os balancetes de outubro, novembro e dezembro de 2019 foram apresentados em março de 2020, impossibilitando tempo hábil para a verificação detalhada de alguns contratos e atrasando a emissão deste Parecer.

Barra Mansa, 6 de agosto de 2020.



Camila Cristina da Costa Santos
Presidente do CACS - FUNDEB

Validam este Parecer quanto à Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB e PNATE,
ano 2019, os membros do CACS-FUNDEB - Gestão 2019-2021:

Geysa Correia de Carvalho
Poder Executivo Municipal – Titular

Márcia Aparecida Freitas
Poder Executivo Municipal – Suplente

Sérgio Loures Alves
Poder Executivo Municipal – Titular

Alessandra Mara Leone Magalhães
Poder Executivo Municipal – Suplente

S. Alves

Luciana Dutra Pereira

Fernanda Carreiro Alves
Professor da Educação Básica – Titular

Luciana Dutra Pereira
Professor da Educação Básica – Suplente

Elidiane Silva de Paula

Elidiane Silva de Paula
Diretor das Escolas Públicas – Titular
(Vice-presidente)

Douglas Dionízio Neves Pereira Moraes
Diretor das Escolas Públicas – Suplente

P. Peterson

Peterson Magno da Silva Santos
Servidor Técnico-Administrativo – Titular

D. Carvalho

Denise Honório de Carvalho
Servidor Técnico-Administrativo – Suplente

Camila Costa

Camila Cristina da Costa Santos
Pais de alunos – Titular
(Presidente)

Glaysielle Leoncio Dantas

Glaysielle Leoncio Dantas
Pais de alunos – Suplente

Fernando de O. Castilho

Fernando de Oliveira Castilho
Pais de alunos – Titular

Jovelina Damiana B. Tomaz

Jovelina Damiana Batista Tomaz
Pais de alunos – Suplente

Maria do Carmo Barbosa Ferreira
Estudante da Educação Básica – Titular

Ana Paula da Silva
Ana Paula da Silva
Estudante da Educação Básica – Suplente

Solange Jesus Sampaio

Solange Jesus Sampaio
Estudante da Educação Básica – Titular

Gilmara Maria de Carvalho
Estudante da Educação Básica – Suplente

Conselho Municipal de Educação – Titular

Conselho Municipal de Educação – Suplente

D. Rosa

Denilson Rosa de Paula
Conselho Tutelar – Titular

Carina Baia de Almeida
Conselho Tutelar – Suplente